Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

L e i nº 3.352, de 06 de Fevereiro de 2004.

DISPÕE SOBRE A "OBRIGATORIEDADE EM TODO ANÚNCIO OFICIAL, INDICAÇÃO DE SEU CUSTO".

O Senhor Dr. Amarildo Luis Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara manteve, e ele promulga, nos termos do § 5º do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todo ato da administração direta e indireta, relativo à publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico e/ou televisivo, apresentará, ao final o seu custo por inserção e o valor total da divulgação.

Parágrafo Único – A expressão referida no "caput será assim definida:

I- se ato impresso, no rodapé, em letras semelhantes ao edital e representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável;

II- se ato sonoro e/ou radiofônico, no final de cada transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em volume e técnica compatível ao do transmitido;

III- se ato televisivo, imediatamente após a transmissão, em tempo mínimo de 5(cinco) segundos, em letras com idêntico nível técnico ao do transmitido ocupando 20% (vinte por cento), no mínimo, do vídeo, centralizadas;

IV- se ato desenhado ou pintado, impresso ou não, no rodapé, em letras pretas dentro do quadrilátero branco, representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de fevereiro de 2004.

Dr. AMARILDO LUIS ROCHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

MARA LÚCIA OLIVÉRIO RAMALHO
Encarregada da Secretaria

Lei revogada - ver Lei 3.366 - 2/4/04